



Ares Lusitani STC

Medidas e apoios extraordinários no âmbito da habitação

No passado dia 11 de outubro de 2023, foi publicado o Decreto-Lei n.º 91/2023 (“Decreto-Lei”), que estabelece a medida de fixação temporária da prestação de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente e reforça as medidas e os apoios extraordinários no âmbito dos créditos à habitação.

A aplicação deste Decreto-Lei poderá ser solicitada pelo cliente, caso os contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente ou realização de obras em habitação própria permanente, garantidos por hipoteca preencham, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- a) Tenham sido celebrados até 15 de março de 2023 ou até ao limite do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6.º, nos casos em que tenham sido celebrados no âmbito de uma operação de transferência de crédito para diferente mutuante;
- b) Tenham sido contratados com taxa de juro variável ou que, tendo sido contratados a taxa de juro mista, se encontrem em período de aplicação da taxa de juro variável;
- c) Tenham um prazo remanescente superior a cinco anos;
- d) Não estejam em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias;
- e) Cujos mutuários não se encontrem em situação de insolvência;
- f) Não se encontrem abrangidos por plano de ação para o risco de incumprimento ou procedimento extrajudicial de regularização de situações de incumprimento.

Face ao exposto, caso o seu contrato de crédito preencha os requisitos acima indicados e pretenda a adesão ao Decreto-Lei, ou necessite de alguma informação adicional, poderá contactar a entidade gestora responsável pelo seu crédito.